



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº. 694/2015.**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionarias aos vereadores e aos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Esperança Nova, bem como conceder reajuste, e dá outras providencias.

*A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:*

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO a conceder aos vereadores e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Esperança Nova a reposição das perdas inflacionarias no percentual de 4,81% (quatro virgula oitenta e um por cento), relativo à inflação do período de fevereiro a novembro de 2014, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

**§1º** - A recomposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/01/2015.

**Art. 2º** Autoriza, ainda, o chefe do Poder Legislativo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente da Lei 629/2013, o reajuste salarial de 4,19% (quatro virgula dezenove por cento).

**Art. 3º** Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexado no presente projeto de Lei o impacto financeiro e o impacto orçamentário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 23 de Janeiro de 2015.

**EVERTON BARBIERI**  
***Prefeito Municipal***